



MIQUELSON BALENCANTE RODRIGUES

ALIENAÇÃO PARENTAL E DESENVOLVIMENTO SOCIOEMOCIONAL NA PRIMEIRA INFÂNCIA: UM ESTUDO SOBRE CRIANÇAS EM GUINÉ-BISSAU

**REDENÇÃO-CE
2025**

MIQUELSON BALENCANTE RODRIGUEES

ALIENAÇÃO PARENTAL E DESENVOLVIMENTO SOCIOEMOCIONAL NA PRIMEIRA INFÂNCIA: UM ESTUDO SOBRE CRIANÇAS EM GUINÉ-BISSAU

Projeto do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC), apresentado ao Instituto de Humanidades, da Universidade de Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Humanidades.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Peti Mama Gomes

REDENÇÃO-CE
2025

LISTA DE SIGLAS

AMIC	Associação dos Amigos da Criança
ONGs	Organização não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
TOSTAN	Realizações que marcam um novo estado/ O potencial para alcançar um melhor bem-estar e desenvolvimento comunitário
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para Infância
UNILAB	Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira

Aprovado em:

Banca examinadora:

Profº. Drª: Cristina Mandau Ocuni Cá
Prof. Dr. Érico de Souza Brito

SUMÁRIO

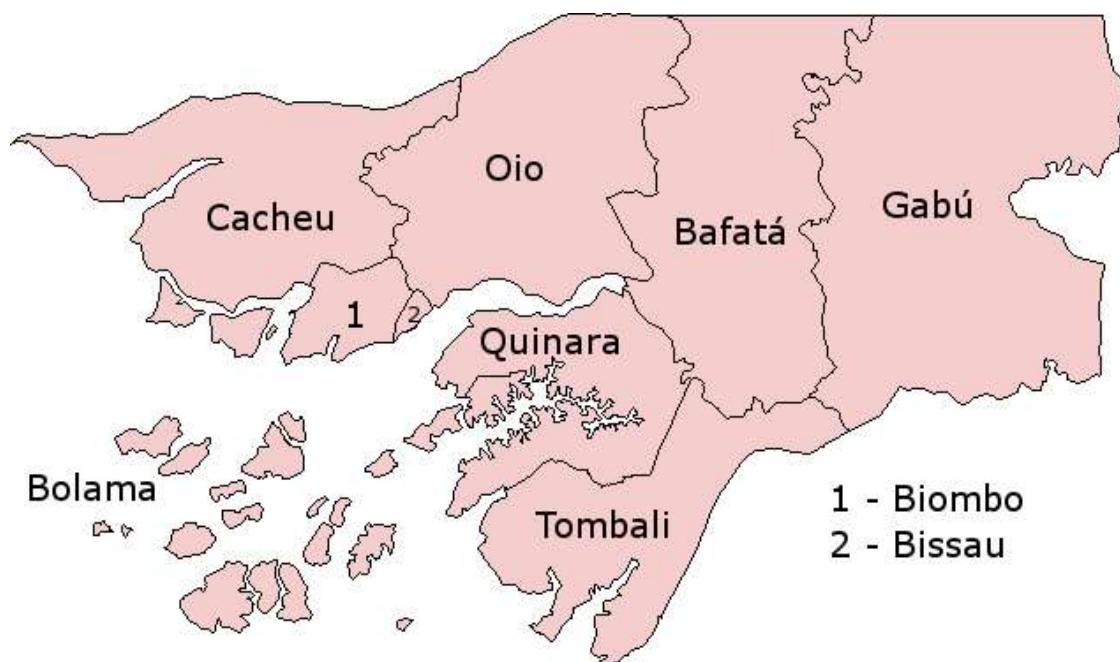
1. TEMA.....	5
1.1. DELIMITAÇÃO.....	5
2. HIPÓTESE GERAL.....	5
2.1. HIPÓTESES ESPECÍFICOS.....	5
3. PROBLEMAS.....	6
3.1. PROBLEMA GERAL.....	6
3.2. PROBLEMAS ESPECÍFICOS.....	6
4. INTRODUÇÃO.....	7
5. OBJETIVOS.....	8
5.1. OBJETIVO GERAL.....	8
5.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	9
6. JUSTIFICATIVA.....	9
7. METODOLOGIA.....	11
8. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	12
8.1. ALIENAÇÃO PARENTAL E FORMAÇÃO SÓCIO EMOCIONAL DA CRIANÇA EM GUINÉ-BISSAU.....	16
8.2. DIREITOS DA CRIANÇA EM SITUAÇÃO DE DIVORCIO NA GUINÉ-BISSAU.....	19
REFERÊNCIA.....	

INTRODUÇÃO

A Guiné-Bissau localiza-se na costa ocidental da África, com uma área territorial de 36.125 km² e uma população aproximada de dois milhões de habitantes. O país faz fronteira, ao norte, com o Senegal; ao sul e a leste, com a República da Guiné-Conacri, ambas antigas colônias francesas. A oeste, é banhado pelo oceano Atlântico. Destaca-se pela notável diversidade étnica, religiosa e sociocultural que compõe a sua identidade (AUGEL, 2007).

Figura 1: mapa da divisão administrativa de Guiné-Bissau.

Fonte: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Guin%C3%A9-Bissau>. Acessado em Set.de 2025.



O país, embora caracterizada por uma enorme diversidade étnica, religiosa e sociocultural, ainda enfrenta limitações no campo jurídico e institucional, especialmente no que se refere à proteção de crianças e adolescentes (Cunha, 2018). Nesse cenário, a alienação parental, fenômeno em que um dos genitores influencia a criança a desenvolver sentimentos negativos em relação ao outro, geralmente em contextos de divórcio ou separação, permanece amplamente desconhecida e sem respaldo legal. Essa ausência de regulamentação e de políticas específicas tende a agravar os impactos socioemocionais sobre os filhos, sobretudo na primeira infância, etapa fundamental para a formação de vínculos afetivos e da identidade.

Ou seja, compreendemos que a alienação parental pode gerar sérios prejuízos ao desenvolvimento emocional das crianças, sobretudo na primeira infância, quando os vínculos afetivos são mais sensíveis e determinantes. A falta de convivência equilibrada e de apoio emocional adequado tende a fragilizar a formação da autoestima e a segurança afetiva, podendo refletir em dificuldades futuras nas relações sociais. Por isso, é essencial que ambos os pais mantenham um envolvimento responsável e contínuo na vida dos filhos, promovendo um ambiente de afeto, respeito e estabilidade emocional. Esse contexto reforça a importância do envolvimento contínuo e equilibrado dos pais, já que, mesmo em situações de separação ou divórcio, a criança precisa de um ambiente seguro e afetuoso para seu desenvolvimento. Na Guiné-Bissau, onde a proteção legal ainda é limitada e a alienação parental não é formalmente reconhecida (Cunha, 2018), essa lacuna normativa aumenta o risco de abandono afetivo e dificuldades emocionais. Assim, além do compromisso dos pais em manter vínculos saudáveis, é fundamental que magistrados e instituições jurídicas atuem de forma mais efetiva, implementando mecanismos legais que coíbam a alienação parental e assegurem o bem-estar infantil.

Dito isso, este trabalho de conclusão do Bacharelado em Humanidades tem como objetivo investigar a alienação parental e seus impactos na formação socioemocional de crianças na primeira infância na Guiné-Bissau, buscando compreender como esse fenômeno influencia o desenvolvimento emocional em uma fase fundamental para a construção de vínculos afetivos e identidade. A pesquisa, de natureza qualitativa, será conduzida por meio de revisão bibliográfica de artigos, livros e documentos, além de entrevistas com interlocutores/as de origem guineense. No país (Guiné-Bissau), por exemplo, observa-se um aumento das uniões espontâneas e dos divórcios, muitas vezes litigiosos, que afetam diretamente a vida das crianças, gerando dificuldades emocionais quando os pais não conseguem lidar adequadamente com os conflitos, prioritariamente durante a definição da guarda, comprometendo o bem-estar e o desenvolvimento socioemocional dos filhos e filhas.

A ausência de legislação específica sobre alienação parental e a fragilidade das políticas de proteção infantil agravam esses efeitos, evidenciando a necessidade de maior atenção jurídica e social ao fenômeno. Diante desse cenário, torna-se essencial investigar a alienação parental na Guiné-Bissau, compreendendo seus efeitos no

desenvolvimento socioemocional das crianças na primeira infância e destacando a importância de mecanismos jurídicos e sociais que protejam seus direitos e promovam um crescimento saudável, objetivo central deste projeto.

2. TEMA GERAL DA PESQUISA:

Alienação parental e desenvolvimento socioemocional na primeira infância.

2.1.DELIMITAÇÃO DO TEMA:

A pesquisa delimita-se à análise da influência da alienação parental no desenvolvimento socioemocional de crianças na primeira infância (0 a 6 anos), no contexto sociocultural e jurídico da Guiné-Bissau, considerando as dinâmicas familiares, as relações parentais e a proteção dos direitos da criança.

3. OBJETIVOS

• 3.1.OBJETIVO GERAL

- Analisar de que modo a alienação parental influencia o desenvolvimento socioemocional de crianças na primeira infância em Guiné-Bissau.

• 3.2.OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Compreender o conceito de alienação parental e suas manifestações no contexto familiar bissau-guineense.
- Caracterizar os principais aspectos do desenvolvimento socioemocional na primeira infância.
- Discutir as consequências psicológicas e emocionais da alienação parental para crianças na primeira infância.
- Analisar a legislação e as políticas de proteção à infância em Guiné-Bissau frente aos casos de alienação parental.

4. Hipótese Básica:

A alienação parental exerce impacto negativo no desenvolvimento socioemocional de crianças na primeira infância em Guiné-Bissau, comprometendo seus aspectos afetivos, cognitivos e sociais.

4.1 Hipóteses Secundárias

1. A formação socioemocional na primeira infância depende diretamente das relações afetivas e da estabilidade familiar, podendo ser prejudicada em situações de alienação parental.
2. As práticas de alienação parental comprometem os fatores biológicos, afetivos, sociais e culturais que sustentam o desenvolvimento socioemocional das crianças.
3. Embora existam dispositivos legais que assegurem direitos às crianças em Guiné-Bissau, sua efetivação nem sempre ocorre em casos de alienação parental, expondo-as a situações de vulnerabilidade.

5. PROBLEMAS

A alienação parental, entendida como a prática em que um dos genitores interfere negativamente na relação da criança com o outro, é um tema que desperta crescente atenção nos campos da psicologia, da educação e do direito. Na primeira infância, período decisivo para a construção das bases emocionais e sociais do indivíduo, essa prática pode afetar de forma significativa o desenvolvimento integral da criança. Como afirma Bowlby (1984), os vínculos afetivos estabelecidos nos primeiros anos de vida são fundamentais para o equilíbrio emocional e social do indivíduo, uma vez que as crianças “procuram proximidade e contato com uma figura específica” (Bowlby, 1969/1984, p. 371). Em Guiné-Bissau, onde persistem desafios relacionados à proteção da infância e à efetivação dos direitos da criança, torna-se pertinente investigar em que medida a alienação parental influencia o desenvolvimento socioemocional de meninos e meninas na primeira infância.

Diante dessa realidade, este estudo busca compreender os mecanismos de formação socioemocional das crianças pequenas, identificar os fatores que a sustentam e analisar como os direitos da criança são assegurados ou negligenciados diante da alienação parental no contexto bissau-guineense. Assim, formula-se o problema geral da pesquisa, bem como as questões específicas que nortearão a investigação.

5.1. Problema Geral

Qual é a influência da alienação parental no desenvolvimento socioemocional de crianças na primeira infância em Guiné-Bissau?

5.2. Problemas Específicos

1. Como ocorre o desenvolvimento socioemocional na primeira infância?
2. Quais fatores e relações influenciam a formação socioemocional das crianças pequenas?
3. Quais são os direitos das crianças em situações de alienação parental em Guiné-Bissau e como são aplicados na prática?

6. JUSTIFICATIVA

A alienação parental é uma realidade observada em meu país, Guiné-Bissau, e ocorre quando um dos responsáveis pela criança interfere negativamente em sua relação com o outro progenitor, prejudicando o vínculo afetivo entre ambos. Essa situação torna-se ainda mais delicada em contextos marcados por diferenças culturais e étnicas entre os pais, como acontece na minha própria experiência. Eu nasci no bairro de *Bandim*, na capital Bissau, numa família composta por duas etnias distintas: o meu pai pertence à etnia *Manjaku*, e a minha mãe pertence à etnia *Mankanhi*. Os meus pais não formalizaram sua união por meio das leis civis, mas sim através de um casamento tradicional da etnia *Mankanhi*. Nessa união, nasceram dois filhos, sendo eu o segundo.

Segundo relatos da minha avó, no dia 9 de setembro, debaixo de uma chuva torrencial e ventos fortes, ela saiu de sua casa em busca de sua filha e me encontrou, recém-nascido, no colo da minha mãe, que chorava sob a tempestade. Dada a condição de saúde delicada de minha mãe, que havia passado por uma cesariana, ela não estava em condições de cuidar de mim sozinha. A orientação médica era que ela não realizasse atividades pesadas, pois isso poderia acarretar riscos graves à sua saúde. Assim, fui criado pela minha avó materna, que assumiu a responsabilidade de me cuidar, já que minha mãe não tinha condições físicas e econômicas naquele momento.

Aos 11 anos de idade, quis, ou, desenvolvi o desejo de conhecer o meu pai, uma vontade que foi fortemente desencorajada pela minha avó. Ela, assim como minha mãe, havia sido humilhada pelo meu pai e pela sua família no dia em que foi buscar a minha mãe na casa do meu pai. No entanto, minha vontade de conhecê-lo prevaleceu. Quando finalmente o encontrei, fiquei muito feliz, pois era algo que eu sempre havia desejado. Contudo, após alguns dias convivendo com ele, comecei a sentir uma grande mágoa ao recordar tudo o que minha mãe e avó haviam passado por causa dele. Decidi, então, retornar à casa da minha avó, pois não sentia um afeto profundo por meu pai naquela época.

Alguns meses depois, conheci o irmão mais velho do meu pai, que vivia na região de Cacheu, norte da Guiné-Bissau. Após uma desavença entre meus pais devido ao meu reencontro com meu pai, decidi ir morar com meu tio em Cacheu. Passei 14 anos longe dos meus pais e construí uma nova vida em Cacheu, onde estudei desde a 4^a classe até o 12º ano. Foi apenas após esse período que voltei para a capital, Bissau, e me reaproximei do meu pai, com quem desenvolvi um relacionamento mais próximo, e diria, tranquilo. Quando ingressei na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB) por meio de uma bolsa de estudos, fui confrontado com a necessidade de elaborar um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC). Nesse momento, recuperei as memórias dolorosas da separação dos meus pais e do impacto que isso teve em minha vida. Busquei trabalhos acadêmicos sobre essa temática no contexto da Guiné-Bissau, mas não encontrei estudos específicos que abordassem essa questão em profundidade. A partir disso, percebi a relevância de problematizar essa questão na UNILAB, no BHU.

A alienação parental, além de ser uma questão pessoal para mim, constitui um tema de significativa relevância social e acadêmica. Um estudo sobre o impacto desse fenômeno no desenvolvimento socioemocional de crianças na primeira infância (0 a 6 anos) na

Guiné-Bissau pode contribuir para a compreensão e o enfrentamento desse problema. Essa pesquisa tem potencial para influenciar políticas públicas no país e propor soluções que reconheçam a importância da primeira infância no desenvolvimento infantil e na construção de relações familiares equilibradas.

A relevância deste estudo está, portanto, alicerçada tanto em motivações pessoais quanto na necessidade de ampliar o conhecimento sobre a situação de crianças que, assim como eu, são afetadas pelos efeitos da alienação parental. Além de sua contribuição para o campo científico, espera-se que a produção final deste projeto possa influenciar positivamente a criação de políticas e ações que protejam os direitos das crianças e promovam um ambiente familiar saudável.

O objetivo deste Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é investigar a influência da alienação parental no desenvolvimento das habilidades socioemocionais de crianças na primeira infância na Guiné-Bissau. A partir dessa investigação, pretende-se oferecer um aporte acadêmico capaz de subsidiar a formulação de políticas públicas e a implementação de medidas que garantam o pleno desenvolvimento das crianças em situações de separação parental.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Com o crescimento populacional da Guiné-Bissau, que atualmente alcança cerca de 2.153.339 habitantes (OMS, 2023), observa-se um aumento nos núcleos familiares formados por casais que optam pela união conjugal, seja no âmbito civil ou religioso. Paralelamente, constata-se uma elevada incidência de divórcios¹, especialmente litigiosos, que geram conflitos entre os genitores. Esses conflitos, muitas vezes, resultam em práticas de alienação parental, caracterizadas pelo comportamento de um dos pais que procura influenciar negativamente a percepção da criança em relação ao outro genitor. Tais práticas podem comprometer o desenvolvimento socioemocional da criança na primeira infância, período crucial para a construção de vínculos afetivos, da autoestima, da empatia e de competências sociais fundamentais.

¹ É importante ressaltar que, embora a questão dos divórcios e separações seja relevante para a compreensão das práticas de alienação parental na Guiné-Bissau, não existem dados oficiais disponíveis sobre a incidência de divórcios no país. As informações obtidas até o momento foram fornecidas pelos interlocutores consultados durante a pesquisa, como profissionais da área de educação e direito, bem como familiares afetados pela alienação parental. Essa lacuna de dados oficiais evidencia uma limitação para análises quantitativas, reforçando a necessidade de abordagens qualitativas para compreender os impactos da alienação parental no desenvolvimento socioemocional das crianças.

No contexto legal, o artigo 1.634 do Código Civil brasileiro estabelece que os pais são responsáveis pela criação, educação e formação integral dos filhos, devendo colaborar para seu desenvolvimento físico, psicológico, moral e ético. Ou seja, os genitores respondem civilmente pelos atos praticados pelos filhos menores que estejam sob sua autoridade e companhia. A observância dessas normas reforça a importância do cuidado conjunto e da promoção de um ambiente familiar saudável, elementos essenciais para o desenvolvimento socioemocional das crianças, sobretudo em situações de separação conjugal e possíveis conflitos de alienação parental.

Segundo Michele Amaral (2011 p. 03) “ a família passou por muitas mudanças consideráveis desde antiguidade até modernidade, porém cada um dos seus membros, mesmo que de formas diferentes exercem papéis fundamentalmente, ficando cada vez mais evidente e necessária atuação de ambos os pais na educação e criação dos filhos.” De acordo com o código civil brasileira, no seu artigo 1511 do capítulo I do livro IV que trata do Direito da Família no Brasil “ o casamento estabelece plena vida com base na igualdade de direitos entre os cônjuges” que mediante essa vida vão entrando outras vidas nessa família que são os filhos”. De acordo com essa lei o filho tem direito de reivindicar os seus direitos, porque os dois genitores são os responsáveis pela atenção máxima do filho, para que ele não tenha esses problemas emocionais ou psíquicos. Como foi dito na Declaração de Genebra (1924 p. 01) no seu artigo-2 que, “A criança que tem fome deve ser alimentada; a criança doente deve ser cuidada; a criança que está atrasada deve ser encorajada; a criança em conflito com a lei deve ser recuperada; a criança órfã e abandonada deve ser recolhida e resgatada”, então se o país não tem um lei que protege esses direitos sobre as crianças, sempre as crianças vão continuando sofrer de um abuso, moral, físico e psíquica.

Embora o presente estudo se refira ao contexto da Guiné-Bissau, optou-se por trazer referências à realidade brasileira. Primeiramente, isso se deve ao fato de que o trabalho está sendo desenvolvido em território brasileiro, mais especificamente nas cidades de Redenção e Acarape, no estado do Ceará. Em segundo lugar, a Guiné-Bissau ainda não possui legislação própria específica ou amplamente divulgada sobre o fenômeno da alienação parental (isto é, a prática de um dos genitores, ou quem detenha a guarda ou vigilância de uma criança/adolescente, interferir na formação psicológica da criança de modo a impedir ou dificultar o convívio com o outro genitor). No país, a proteção dos direitos infantis é, em grande parte, mediada por acordos firmados com organizações não governamentais nacionais e por ações de instituições internacionais, que atuam diariamente na promoção dos direitos e

deveres das crianças no âmbito global. Entre essas iniciativas, destacam-se a atuação da UNICEF, que trabalha na proteção infantil, educação e saúde; a *Tostan*, que implementa programas de empoderamento comunitário e mudança social, combatendo práticas prejudiciais como o casamento infantil; e a *Humanium*, que atua na promoção dos direitos das crianças, abordando questões como trabalho infantil, violência, desigualdade de gênero e mutilação genital feminina.

Segundo o Código Civil da Guiné-Bissau (2006), “os pais devem prover sustento, educação e proteção aos filhos menores”(Código Civil da Guiné-Bissau, 2006, art. XX). Contudo, o Código não detalha amplamente os deveres relacionados ao desenvolvimento psicológico, moral ou ético das crianças. Apesar do reconhecimento formal dos deveres parentais de sustento, educação e proteção pelo Código Civil da Guiné-Bissau, existem lacunas na aplicação prática dos direitos das crianças, principalmente em áreas como saúde mental, bem-estar emocional e desenvolvimento integral. Isso evidencia a necessidade de legislação complementar ou políticas públicas que garantam a proteção mais ampla dos direitos infantis. Nesse panorama, a Política Nacional de Proteção Integral da Criança e do Adolescente (PNPICA/GB) configura-se como um avanço relevante no ordenamento jurídico guineense, ao adotar uma abordagem “preventiva”, orientada para a promoção do desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, bem como para a consolidação de sua autonomia e participação social (GUINÉ-BISSAU, 2017, p. 12). A política amplia o escopo do Código Civil, ao enfatizar as obrigações parentais formais, assim como a proteção ativa e a restauração de direitos, constituindo um instrumento de caráter mais protetivo.

Ainda dentro deste movimento, o Anteprojeto do Código da Criança (CPIC) apresenta uma proposta de atualização e fortalecimento da legislação vigente, incorporando os princípios da proteção integral e adotando uma perspectiva proativa, voltada à prevenção de violações de direitos, em contraste com respostas exclusivamente reativas (GUINÉ-BISSAU, s.d., p. 8). Nesse contexto, o CPIC estabelece uma interlocução direta com o Código Civil, ao detalhar de forma mais minuciosa os deveres parentais e institucionais, e ao instituir mecanismos que potencialmente assegurariam maior efetividade na proteção dos direitos da criança. Lembrando que, a Guiné-Bissau é signatária de importantes convenções internacionais, como a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) e a Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança (1990), que estabelecem princípios fundamentais de proteção, convivência familiar e promoção do bem-estar infantil. Essas iniciativas, embora ainda limitadas, evidenciam esforços do país para assegurar a proteção e o desenvolvimento

integral das crianças, servindo como referência para estudos sobre situações de vulnerabilidade, como a alienação parental, e seus impactos na formação socioemocional na primeira infância.

Na Guiné-Bissau, é bastante comum que a criança fique sob os cuidados de apenas um dos genitores ou de terceiros, como tios, avós ou outros membros da família alargada. Com a alta taxa de divórcios, essa situação tende a se intensificar, aumentando o risco de alienação parental. A ausência de uma legislação específica na Guiné-Bissau que trate da alienação parental dificulta a identificação e o manejo adequado desses casos no país. Para complementar a análise, recorremos aos dados da época colonial, quando a Guiné-Bissau estava sob administração portuguesa. Nesse período, vigorava o Estatuto de Assistência Jurisdicional dos Menores do Ultramar, estabelecido pelo Decreto nº 417/71, de 29 de setembro, cujo objetivo era proteger e garantir os direitos das crianças em situações de divórcio ou abandono familiar.

Nesse contexto, em casos de disputa de paternidade ou quando os pais se divorciavam, a criança podia ficar sob os cuidados de um terceiro, como outro familiar, garantindo algum amparo legal. Após a luta pela independência, o país passou a revisar e retirar toda a legislação portuguesa que não estivesse adequada à realidade guineense. Nesse processo, foi criada a Lei nº 1/73, de 24 de setembro, que tratava da soberania do país e da proclamação da independência, aprovada pela Assembleia Nacional Popular. Essa lei estabeleceu que a legislação portuguesa vigente à época da independência continuaria válida, desde que não fosse contrária à soberania do país, à Constituição ou aos princípios do PAIGC.

A Constituição da República da Guiné-Bissau, em seu Título II – Direitos e Liberdades, assegura a igualdade de todos os cidadãos perante a lei, conforme estabelece o artigo 24: “Todos os cidadãos são iguais perante a lei, gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres, sem distinção de raça, sexo, nível social, intelectual ou cultural, crença religiosa ou convicção filosófica”. Nesse sentido, todas as crianças possuem direitos garantidos, embora ainda faltem normas específicas sobre a alienação parental. Como destacam Mané e Magrini (2020), “as políticas de proteção social da criança na Guiné-Bissau permanecem limitadas, e a atuação institucional nem sempre consegue atender às necessidades de crianças em situação de risco, incluindo aquelas afetadas por conflitos familiares” (p. 15).

Diversos autores na Guiné-Bissau têm abordado a proteção dos direitos infantis, discutindo questões como trabalho infantil, homicídios, roubos, violência sexual, casamento precoce e mutilação genital feminina, como destacam Sana Mané e Pedro Rosas Magrini (2020) em estudos sobre políticas de proteção social da criança, e Nancy Crisálida Pessoa da Fonseca da Silva Monteiro Djata (2015), que analisou a realidade jurídica e social da proteção infantil no país. Contudo, “a alienação parental, que exerce grande impacto sobre o desenvolvimento socioemocional das crianças, ainda recebe atenção limitada na literatura e nas políticas públicas” (Freitas, 2019, p. 28). Em outros termos, a ausência de legislação específica sobre alienação parental dificulta a resolução de conflitos familiares e a proteção integral das crianças, especialmente em situações de separação dos pais, nas quais ambos deveriam manter participação ativa na vida dos filhos. A Declaração Universal dos Direitos da Criança, em seu Princípio 8º, afirma que “a criança figurará, em quaisquer circunstâncias, entre os primeiros a receber proteção e socorro” (ONU, 1959), reforçando a necessidade de medidas legais e institucionais que assegurem esse direito.

Apesar de existirem diversas ONGs e organizações voltadas à proteção infantil e ao resgate de crianças em situação de abandono, a atuação estatal ainda é limitada. O Tribunal da Família, órgão responsável pela proteção dos direitos familiares no país, não dispõe de legislação específica para lidar com casos de alienação parental, representando uma lacuna na proteção das crianças. Nesse sentido, a criação de normas direcionadas à alienação parental seria essencial para garantir o bem-estar infantil e assegurar que ambos os genitores participem de forma equilibrada na formação e desenvolvimento socioemocional de seus filhos.

Alienação parental e formação sócio emocional da criança em Guiné-Bissau

A parentalidade e a guarda de filhos na Guiné-Bissau configuraram um tema complexo e em constante evolução, influenciado tanto pela legislação formal herdada da colonização portuguesa quanto pelas tradições culturais e costumes das diversas etnias presentes no país. Esse contexto cultural heterogêneo dificulta a construção de relações parentais uniformes e impacta diretamente os processos de guarda e as responsabilidades dos pais. A Constituição da República da Guiné-Bissau, em seu Título II – Direitos e Liberdades, assegura a igualdade entre homens e mulheres e estabelece que todos os filhos possuem direitos iguais perante a lei, independentemente do estado civil dos pais ou de sua condição socioeconômica (Constituição da República da Guiné-Bissau, 1984). Mas, a fragilidade do sistema judiciário e

a ausência de serviços especializados limitam a efetividade dessa proteção, sobretudo em situações de separação parental.

A legislação guineense está alinhada com convenções internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos da Criança e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos Humanos (ONU, 1959; ONU, 1948), que afirmam que “A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social” (ONU, 1948, art. 25.2). Apesar disso, o país ainda não dispõe de legislação específica sobre alienação parental ou proteção da criança em situações de divórcio, o que dificulta a responsabilização dos pais e a proteção integral das crianças (Freitas, 2019; Mané; Magrini, 2020).

Autores destacam que o divórcio ou a separação dos pais pode afetar significativamente a vida socioemocional da criança. Estudos internacionais indicam que a ausência de ambos os genitores no acompanhamento afetivo e educativo dos filhos pode gerar dificuldades emocionais e comportamentais, como sentimentos de culpa, ansiedade, baixa autoestima, problemas de confiança e de relacionamento interpessoal, além de repercutir no desempenho escolar (Bernet, 2010; Kelly; Emery, 2003). A alienação parental, caracterizada pela manipulação psicológica da criança para rejeitar um dos genitores, tende a intensificar esses efeitos, comprometendo o desenvolvimento da identidade e do bem-estar emocional na primeira infância, período essencial para a formação socioemocional (Gardner, 1992; Bernet, 2010).

No contexto guineense, a ausência de legislação específica e de políticas públicas voltadas à proteção da criança impossibilitam a atuação das instituições estatais, como o Tribunal da Família (Comité Africano de Peritos, 2022). Apesar da presença de ONGs e organizações dedicadas à proteção de crianças em situação de vulnerabilidade, muitas ainda ficam expostas a abusos físicos, psicológicos e negligência. A falta de acompanhamento profissional especializado, como o caso de psicólogos e assistentes sociais, contribui para que essas crianças enfrentem múltiplos riscos, como comportamentos de rua, evasão escolar e problemas de saúde física e mental (Freitas, 2019; Mané; Magrini, 2020). Por isso, o desenvolvimento de políticas públicas, a criação de legislação específica sobre alienação parental e o fortalecimento das instituições de proteção infantil são essenciais para garantir o bem-estar e o desenvolvimento integral das crianças, promovendo a participação equilibrada de ambos os genitores na educação, cuidado e formação socioemocional dos filhos. Tais

medidas são fundamentais para atender ao interesse da criança e para promover o progresso social e educacional do país.

Acredita-se que a alienação parental seja um fenômeno complexo, caracterizado pela manipulação de uma criança por um dos genitores com o objetivo de afastá-la do outro, como pude experienciar pessoalmente. Essa influência pode se manifestar de diferentes maneiras, incluindo a difamação do genitor alienado, restrição do contato, criação de falsas memórias e manipulação emocional. Tais práticas podem gerar impactos psicológicos na criança e comprometer o equilíbrio do ambiente familiar (Bernet, 2010; Gardner, 1992). Na Guiné-Bissau, a situação se torna ainda mais complexa devido à diversidade étnica e cultural do país, que influencia as práticas de cuidado e guarda das crianças. Em muitos casos de separação, a responsabilidade pelo cuidado pode ser assumida pelo outro genitor, por terceiros ou por membros da família alargada, como avós e tios. Essa reorganização da parentalidade pode, por vezes, resultar em negligência, silenciamento da criança e traumas emocionais, prejudicando seu desenvolvimento socioemocional (Freitas, 2019).

A primeira infância é um período fundamental para a formação socioemocional, quando a criança desenvolve habilidades como empatia, autoestima, regulação emocional e capacidade de estabelecer relacionamentos saudáveis. Segundo Jesus Lempke (2015, p. 310), “ao se desenvolver, a criança assimila e aprende a controlar suas emoções de acordo com as suas vivências, favorecendo assim os seus relacionamentos sociais”. Quando a criança é submetida à alienação parental, podem surgir consequências como baixa autoestima, sentimentos de culpa, insegurança, dificuldades nos relacionamentos e comportamentos agressivos ou regressivos, com impactos que podem se prolongar até a vida adulta (Kelly; Emery, 2003).

Além dos efeitos emocionais e comportamentais, a alienação parental pode comprometer a rotina, a educação e a saúde da criança. A ausência de ambos os genitores na tomada de decisões e no cuidado diário aumenta sua vulnerabilidade social, expondo-a a situações de violência e negligência (Comité Africano de Peritos, 2022). A Declaração Universal dos Direitos da Criança (ONU, 1959, Princípio 7º) estabelece que toda criança tem direito a proteção, cuidados e assistência especiais, independentemente de ter nascido dentro ou fora do matrimônio, direito este que ainda carece de implementação efetiva na Guiné-Bissau.

Diante disso, é fundamental que pais, educadores e profissionais da saúde estejam atentos aos sinais de alienação parental e adotem medidas de proteção adequadas. A criação de políticas

públicas e de legislação específica, alinhadas aos princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança e à Constituição da República da Guiné-Bissau, é essencial para assegurar a proteção integral da criança, promovendo a participação equilibrada de ambos os genitores em seu desenvolvimento socioemocional (Freitas, 2019; Mané; Magrini, 2020). Por exemplo, o Princípio 7º da Declaração Universal dos Direitos da Criança, de 20 de novembro de 1959, reforça que toda criança deve e

terá direito a receber educação, que será gratuita e compulsória pelo menos no grau primário. Ser-lhe-á propiciada uma educação capaz de promover a sua cultura geral e capacitar-a a, em condições de iguais oportunidades, desenvolver as suas aptidões, sua capacidade de emitir juízo e seu senso de responsabilidade moral e social, e a tornar-se um membro útil da sociedade.

Proporcionar uma educação saudável à criança é um dever social fundamental, mesmo diante de limitações econômicas. Todos os pais têm o direito e a responsabilidade de participar ativamente da criação dos filhos, garantindo seu desenvolvimento integral e um futuro promissor. De acordo com o artigo 226 da Constituição Federal do Brasil, o Código Civil de 2002 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, são assegurados os direitos da criança, incluindo a convivência familiar. Entretanto, traumas vivenciados na primeira infância, especialmente em casos de separação ou disputa pela guarda, podem comprometer o desenvolvimento socioemocional da criança. Ela se vê em situações de escolha forçada entre os genitores, mudanças constantes de rotina, deslocamentos frequentes e até convivência com novos parceiros dos pais, fatores que podem resultar em estresse, abuso e, em alguns casos, alienação parental.

Direitos da criança em situação de divórcio na Guiné-Bissau

A alienação parental configura-se como um fenômeno preocupante, no qual um dos genitores procura desqualificar o outro, influenciando a criança a rejeitar o genitor alienado. Em situações de divórcio, muitas crianças e adolescentes enfrentam desafios que podem afetar seu desenvolvimento emocional e social. Entre esses desafios estão sentimentos de perda familiar, ansiedade, insegurança, culpa e excesso de responsabilidade, além de mudanças comportamentais, como agressividade, enurese e isolamento social. Essas manifestações evidenciam os impactos psicológicos da separação dos pais na vida da criança.

A legislação guineense reconhece a importância dos direitos das crianças, embora enfrente desafios na aplicação efetiva dessas normas. A Constituição da República da Guiné-Bissau (1984, Art. 26) assegura a proteção da família e a igualdade das crianças

perante a lei, independentemente do estado civil dos pais. Igualmente, o Código Civil da Guiné-Bissau trata das questões de guarda e responsabilidade parental, estabelecendo diretrizes para a proteção dos direitos das crianças em situações de separação dos pais (Código Civil da Guiné-Bissau).

Além das normas nacionais, a Guiné-Bissau é signatária da Carta Africana sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança, que estabelece princípios fundamentais para a proteção das crianças no continente africano (Carta Africana, 1990). Essa carta enfatiza a necessidade de garantir o melhor interesse da criança em todas as decisões que a envolvam, incluindo guarda e convivência familiar.

Entretanto, a implementação dessas normas enfrenta obstáculos, como a falta de recursos, infraestrutura e capacitação adequada para profissionais do sistema judiciário. Práticas culturais tradicionais ainda influenciam decisões relacionadas à guarda, muitas vezes em detrimento dos direitos da criança. Nesse contexto, é fundamental que a Guiné-Bissau fortaleça a aplicação de suas leis nacionais e compromissos internacionais, garantindo que os direitos das crianças sejam respeitados, especialmente em situações de divórcio e guarda. Isso inclui assegurar que as crianças sejam ouvidas, conforme estabelece a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948, Art. 19), direito que protege a liberdade de expressão e opinião de todas as pessoas, incluindo crianças em situações de alienação parental.

Para garantir esse direito, diversos países, inclusive os “em desenvolvimento”, têm implementado legislações específicas de proteção à criança em contextos de divórcio. No Brasil, por exemplo, a Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, dispõe sobre a alienação parental, definindo os papéis de alienador e alienado e estabelecendo medidas judiciais para proteger o genitor e a criança envolvidos (Guilhermano, 2012, p. 3).

No Brasil, em 26 de agosto de 2010, foi sancionada a lei que dispõe sobre a Alienação Parental (Lei nº 12.318 de 2010), trazendo seu conceito e caracterizando as figuras do alienador e do alienado, trazendo também as medidas judiciais que devem ser tomadas quando se constata a ocorrência da Síndrome, entre outros aspectos que são analisados ao longo do trabalho (2012, p.3)

Essa legislação evidencia a importância de assegurar que as crianças tenham voz ativa e proteção legal durante processos de separação familiar, promovendo seu bem-estar emocional e desenvolvimento integral. No contexto da Guiné-Bissau, ainda não existe uma lei específica sobre alienação parental, o que deixa as crianças vulneráveis a danos psicológicos e emocionais durante processos de divórcio. Mesmo com as organizações não governamentais,

como a AMIC, atuem na proteção dos direitos infantis, sua ação é limitada, pois não possuem autoridade legal para criar normas de aplicação geral. Diante disso, torna-se essencial que o Estado guineense estabeleça legislações claras e mecanismos de monitoramento que garantam a proteção das crianças em situações de alienação parental. A implementação de uma lei específica permitiria a criação de protocolos de proteção, envolvendo defensoria pública, tribunais e órgãos de fiscalização, assegurando que todas as crianças tenham acesso a seus direitos e possam se desenvolver de forma segura e saudável, mesmo quando estiverem sob a guarda de apenas um dos genitores.

De acordo com a *Cartilha sobre Alienação Parental*:

O depoimento da criança ou adolescente consiste no seu relato ao juiz ou outros integrantes do sistema judiciário sobre os fatos. Essa escuta deve ser feita com o máximo de cuidado, pois a repetição dos fatos e os sentimentos experimentados traz a sensação de revivência. Daí porque o Código de Processo Civil traz disposição expressa, no seu artigo 699, sobre a necessidade da presença de um técnico treinado no depoimento da criança e do adolescente (Cartilha,2017. p.48).

Contudo, muitas crianças não sabem como lidar com essas situações, que comprometem seu crescimento emocional e psicológico. Consequentemente, podem desenvolver ansiedade, medo ou outros problemas psíquicos, uma vez que seus direitos fundamentais, que deveriam garantir experiências saudáveis na infância, são frequentemente negligenciados. Como observa Juliana Guilhermano (2012), “as tribunais às vezes não levam a sério os fatos relacionados aos direitos das crianças, deixando lacunas na proteção legal e no acompanhamento psicológico necessário” (p. 3). Essa realidade evidencia a necessidade de mecanismos eficazes que assegurem que o relato da criança seja ouvido, protegido e considerado de forma a salvaguardar seu desenvolvimento integral.

Percebe-se a grande preocupação do legislador em reprimir a Alienação Parental, pois, além de violar princípios constitucionais que visam proteger a criança, pode causar sérios problemas psíquicos em suas vítimas. Também havia a preocupação de essas graves ocorrências passarem despercebidas em muitos tribunais, não sendo analisadas pelos julgadores. Assim, com uma lei específica, todos teriam o dever de ficar atentos para tais casos. Tal lei foi sancionada em 26 de agosto de 2010, tornando-se a lei ordinária 12.318/2010, a qual dispõe sobre a Alienação Parental. (Guilhermano,2012 p.10-11).

A importância de uma lei específica sobre alienação parental está na possibilidade de garantir um controle mais eficaz dos casos levados aos tribunais, permitindo análise e investigação detalhada, especialmente nos juizados da infância e da juventude. Com esse mecanismo, os direitos da criança passam a ser tratados de forma mais relevante, assegurando

seu bem-estar durante o processo de crescimento. Afinal, as crianças são sujeitos de direitos, que precisam ser respeitados em qualquer sociedade com legislação adequada.

No caso da Guiné-Bissau, a proteção dos direitos das crianças em situações de alienação parental exige atenção especial, considerando o contexto sociocultural e as particularidades do sistema jurídico local. Embora a legislação guineense não mencione explicitamente o termo “alienação parental”, os princípios gerais de proteção à criança presentes na Constituição e em outros diplomas legais fornecem um arcabouço jurídico que pode ser utilizado para defender os direitos infantis nessas situações. No entanto, a ausência de normas específicas dificulta a atuação dos tribunais da família e compromete a efetividade da proteção das crianças em casos de separação dos pais.

A criação de mecanismos de mediação familiar constitui uma estratégia eficaz para a resolução de conflitos entre os genitores, garantindo o direito da criança à convivência equilibrada e saudável com ambos. Na Guiné-Bissau, os laços familiares extensos podem favorecer soluções conciliatórias, promovendo o diálogo entre pais e outros familiares envolvidos, o que contribui para a preservação do bem-estar infantil. Porém, o sistema judicial guineense enfrenta limitações estruturais, como escassez de recursos e fragilidade institucional, que dificultam o acesso das famílias à justiça em casos relacionados à alienação parental. A legislação vigente não trata o fenômeno de forma explícita, e o termo “alienação parental” não consta na Constituição da República. Nesse contexto, a mediação familiar surge como ferramenta complementar, capaz de apoiar a atuação do sistema judicial e proteger os interesses da criança, priorizando a manutenção de vínculos afetivos equilibrados com ambos os genitores.

Paralelamente a isso, a alienação parental, devido às suas consequências psicológicas e emocionais, pode ser considerada uma forma de violência contra a criança, reforçando a necessidade de atuação estatal. O Estado deve garantir mecanismos de proteção, fortalecendo o sistema de atenção à infância com recursos adequados e infraestrutura suficiente, assegurando o cumprimento dos direitos das crianças. Organizações internacionais, como o UNICEF, desempenham papel fundamental na promoção e defesa desses direitos. A colaboração entre governo, sociedade civil e instituições internacionais é essencial para implementar políticas e práticas que ofereçam proteção efetiva às crianças em situações de alienação parental, contribuindo para seu desenvolvimento integral e para a minimização dos impactos negativos desse fenômeno na vida infantil.

METODOLOGIA

Para alcançar os objetivos propostos, este estudo utilizarei uma abordagem qualitativa, baseada em revisão bibliográfica e análise documental. Isso vai me permitir empregar diversas técnicas para coleta de dados. Segundo Gil (2008, p.50), a pesquisa bibliográfica difere da pesquisa documental, sendo a primeira “desenvolvida a partir de material previamente preparado, composto principalmente por livros e artigos científicos” e a segunda, conforme o mesmo autor, Gil (2008, p.51) é pesquisa em que é “utilizados materiais que ainda não passaram por um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reformulados conforme os propósitos do estudo”. Serão priorizados materiais que ainda não passaram por tratamento analítico sistematizado, permitindo que sejam revisitados e interpretados à luz dos objetivos da pesquisa. Para essa busca, serão utilizadas palavras-chave como *alienação parental, primeira infância, formação socioemocional e impacto na criança*. Além da pesquisa bibliográfica, será realizada uma pesquisa exploratória, pela qual serão incluídas entrevistas com interlocutores de origem guineense, a fim de obter uma visão mais abrangente da temática.

Assim, o *corpus* da pesquisa será constituído por 30 a 40 participantes, número considerado adequado para garantir diversidade de experiências e, ao mesmo tempo, viabilidade na condução das entrevistas (Gil, 2008). Serão incluídos homens e mulheres a partir de 18 anos, abrangendo tanto pessoas que tenham vivenciado diretamente situações de alienação parental, como pais e mães divorciados, quanto indivíduos que, apesar de não terem passado pela experiência, possuam conhecimento ou opinião formada sobre a temática, seja por vivência comunitária ou formação acadêmica. A seleção contemplará residentes de diferentes localidades da Guiné-Bissau, em especial do Setor Autônomo de Bissau, sem estabelecer recorte socioeconômico como critério de inclusão, uma vez que o objetivo é captar a pluralidade de percepções sobre a temática (Minayo, 2012).

A coleta de dados será realizada por meio de entrevistas semiestruturadas, estratégia metodológica que permite sistematizar um roteiro de questões, mantendo a flexibilidade necessária para que os entrevistados desenvolvam livremente suas narrativas (Gil, 2008; Bardin, 2011). Cada participante será entrevistado em três a quatro encontros, ou mais, caso seja necessário complementar ou validar informações durante o processo de transcrição. O registro das entrevistas será feito por meio de gravadores de áudio, com eventual uso de fotografia e filmagem, sempre mediante autorização prévia dos participantes. O roteiro

contemplará perguntas abertas voltadas a explorar percepções sobre a alienação parental, os impactos na primeira infância e as implicações para a formação socioemocional das crianças. Os dados coletados serão tratados por meio da análise de conteúdo, permitindo identificar categorias, padrões e significados recorrentes nas falas dos entrevistados e das entrevistadas (Bardin, 2011).

Por exemplo, a pesquisa seguirá rigorosamente os princípios éticos, no sentido de, antes de participar, cada indivíduo receberá um termo de consentimento livre e esclarecido, no qual serão detalhados os objetivos, procedimentos, a importância do estudo, bem como a forma de registro das entrevistas, como o áudio, fotografia ou possível filmagem (caso for necessário). Os/as participantes terão ciência de que suas imagens poderão ser utilizadas, mas que qualquer informação pessoal será tratada com sigilo e apenas compartilhada de forma a respeitar a privacidade dos/as envolvidos/as. Será garantido o direito de desistência a qualquer momento, sem prejuízo.

REFERÊNCIAS

ABREU, Karina. *Conceito de família*. Disponível em: <https://karinaabreu.jusbrasil.com.br/artigos/151335962/conceito-de-familia>. Acesso em: 14 out. 2023.

AMARAL, Michele. *A importância do papel dos pais no desenvolvimento dos filhos e a responsabilidade civil por abandono*. 17 jan. 2011. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/703/A+import%C3%A2ncia+do+papel+dos+pais+no+desenvolvimento+dos+filhos+e+a+responsabilidade+civil+por+abandono>. Acesso em: jan. 2024.

AUGEL, Moema Parente. *O desafio do escombro: nação, identidade e pós-colonialismo na literatura da Guiné-Bissau*. Rio de Janeiro: Garamond, 2007.

BARDIN, L. *Análise de conteúdo*. 4. ed. São Paulo: Edições 70, 2011.

BERNET, William. Parental alienation, DSM-5, and ICD-11. *The American Journal of Family Therapy*, v. 38, n. 2, p. 76-187, 2010. DOI: <https://doi.org/10.1080/01926180903586583>

BOWLBY, John. *Apego: a natureza do vínculo*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1984.

BOWLBY, John. *Apego e perda: apego*. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1969.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil03/constituicao/constituiçao.htm>. Acesso em: 14 out. 2023.

CARTILHA. *Alienação parental*. 5 jul. 2017. Disponível em: <https://flip%2Fpubs%2Fcartilha-alienacao-parental%2Fflip.pdf&docid=7OgndpJYT4QXQM&w>. Acesso em: abr. 2024.

COMITÉ AFRICANO DE PERITOS SOBRE OS DIREITOS E BEM-ESTAR DA CRIANÇA. *Observações finais sobre o relatório inicial da Guiné-Bissau sobre o estado de implementação da Carta Africana sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança*. [S.l.]: ACERWC, 2022. Disponível em: <https://www.acerwc.africa/sites/default/files/2022-09/GUINEA%20BISSAU%20Concluding%20Observation%20FR.%20-%20CONCLUDING%20OBSERVATIONS%20PT.pdf>. Acesso em: 4 out. 2025.

CUNHA, Ivanilde Ribeiro da. (2018). Direito e proteção das crianças e dos adolescentes na Guiné-Bissau. Trabalho de Conclusão de Graduação. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/174790/001061683.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acessado em 11/08/2025.

DJATA, Nancy Crisálida Pessoa da Fonseca da Silva Monteiro. *O direito internacional e a proteção integral da criança e adolescente: a realidade jurídica e social da Guiné-Bissau*. Florianópolis, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/135797/335644.pdf>. Acesso em: 11 out. 2025.

KELLY, Joan B.; EMERY, Robert E. Children's adjustment following divorce: risk and resilience perspectives. *Family Relations*, v. 52, n. 4, p. 352-362, 2003. DOI: <https://doi.org/10.1111/j.1741-3729.2003.00352.x>

FREITAS, Jeane Silva de. *O caso das crianças de Guiné-Bissau*. [S.l.: s.n.], 2019. Disponível em: <https://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/123456789/3019/1/PDF%20-%20Jeane%20Silva%20de%20Freitas.pdf>. Acesso em: 4 out. 2025.

GARDNER, Richard A. *The parental alienation syndrome: a guide for mental health and legal professionals*. Cresskill, NJ: Creative Therapeutics, 1992.

GIL, Antônio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. São Paulo: Atlas, 2002.

GIL, A. C. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GUILHERMANO, Juliana Ferla. *Alienação parental: aspectos jurídicos e psíquicos*. Rio Grande do Sul, 2012.

GUINÉ-BISSAU. **Código Civil e Legislação Complementar**. Bissau: Procuradoria-Geral da República, 2006. Disponível em: <https://pgr.gw/wp-content/uploads/2024/08/Codigo-Civil-Legislacao-2006.pdf>. Acesso em: 17 out. 2025.

GUINÉ-BISSAU. **Caderno de Boas Práticas – Kumpu Tera Di Mininesa**. Bissau: FECONGD, 2017. Disponível em: <https://www.fecongd.org/pdf/CadernoBoasPraticas%20KumpuTeraDiMininesa.pdf>. Acesso em: 17 out. 2025.

GUINÉ-BISSAU. **Anteprojeto do Código da Criança**. Bissau: Ministério da Justiça, s.d. Disponível em: <https://www.codigocriancagbmoj.com/anteprojeto>. Acesso em: 17 out. 2025.

HUMANIUM. *Guinea-Bissau*. [S.I.: s.n.], 2023. Disponível em: <https://www.humanium.org/en/guinea-bissau/>. Acesso em: 4 out. 2025.

JESUS, R. M.; LEMPKE, N. N. S. *Manifestações emocionais das crianças na educação infantil*. SynThesis Revista Digital FAPAM. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/aspectos-juridicos-da-alienacao-parental/43280>. Acesso em: jan. 2024.

LONGO, América Santana. *A nova família brasileira*. [S.l.: s.n.], [s.d.].

MANÉ, Sana; MAGRINI, Pedro Rosas. *Políticas de proteção social da criança na Guiné-Bissau*. 2020. Disponível em: <https://repositorio.unilab.edu.br/jspui/bitstream/123456789/7015/1/SANA%20MAN%C3%89.pdf>. Acesso em: 4 out. 2025.

MINAYO, M. C. de S. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. 14. ed. Rio de Janeiro: Hucitec, 2012.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. *Declaração Universal dos Direitos da Criança*. Nova Iorque: ONU, 1959. Disponível em: <https://www.un.org/en/about-us/universal-declaration-of-human-rights>. Acesso em: 4 out. 2025.

REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU. *Boletim Oficial nº 1 de 4 de janeiro de 1975. Lei nº 1/73*. Bissau, 24 set. 1973.

TOSTAN. *Where we work - Guinea-Bissau*. [S.I.: s.n.], 2023. Disponível em: <https://tostan.org/programs/where-we-work/guinea-bissau/>. Acesso em: 4 out. 2025.

UNICEF. *Child Protection in Guinea-Bissau*. [S.I.: s.n.], 2023. Disponível em: <https://www.unicef.org/guineabissau/child-protection>. Acesso em: 4 out. 2025.

VERONESE, Josiane Rose Petry; DJATA, Nancy Crisálida Pessoa da Fonseca da Silva Monteiro. *Violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes: proteção integral e políticas públicas*. Curitiba: Multideia, 2016. Disponível em: https://www.academia.edu/23711518/Viol%C3%A3ncia_intrafamiliar_contra_crian%C3%A7as_e_adolescentes_prote%C3%A7%C3%A7%C3%A3o_integral_e_pol%C3%ADticas_p%C3%B3licias. Acesso em: 11 out. 2025.

Constituição da República da Guiné-Bissau. Fórum dos Presidentes dos Supremos Tribunais de Justiça dos Países e Territórios de Língua Portuguesa. Disponível em: <Gwinea_Bissau_port_010117.pdf>. Acesso em: 20 set. 2025.

Dados da Organização Mundial da Saúde 2023. *Guiné-Bissau – visão geral do país*. Disponível em: <https://data.who.int/countries/624>. Acesso em: 01 out. 2025.

Declaração de Genebra, 26 set. 1924. Disponível em: <http://www.un-documents.net/gdrc1924.htm>. Acesso em: 08 out. 2025.

Declaração Universal dos Direitos da Criança, 20 nov. 1959. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Crian%C3%A7a/declarac%ao-dos-direitos-da-crianca.html>. Acesso em: 20 abr. 2025.

Declaração Universal dos Direitos Humanos. Resolução 217A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas, 10 dez. 1948. Disponível em: <portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm>. Acesso em: 27 fev. 2025.